



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CONTRATO Nº 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV E A EMPRESA AJP DESINSETIZADORA LTDA

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, nesta capital, inscrito no CNPJ sob nº 27.741.750/0001-70, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidenta, **Sr^a. Tatiana Prezotti Morelli**, CPF nº 031.141.707-81, e a empresa **AJP DESINSETIZADORA LTDA**, estabelecida na Rua dos Tucanos, nº 02, Eurico Sales, Serra – ES, CNPJ nº 00.776.218/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por representante Maria Aparecida Dare Figueiredo Leite, CPF nº 761.399.567-49, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, oriundo do Processo Administrativo nº **01/2023**. O presente Contrato é oriundo de dispensa de licitação com base no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e será regido pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de desinsetização, desratização e descupinização pulverizada periódica, a serem realizados em toda a área da sede do IPAMV e no Cedoc do Ipamv.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1 - Executar os seguintes serviços em toda a área da sede do IPAMV e no Cedoc do Ipamv, de acordo com a periodicidade: desratização, descupinização e desinsetização trimestral no Cedoc do Ipamv; desinsetização e descupinização trimestral na sede do Ipamv; desratização mensal na sede do Ipamv.

2.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

2.3 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seu(s) empregado(s) nos locais de trabalho.

2.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

2.5 - Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

2.6 - Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.

2.7 – Fornecer adesivo do certificado da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

3.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços.

3.2 - Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do contrato.

3.3 - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Sexta, nos termos deste Contrato.

3.4 - Permitir livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às suas dependências, possibilitando a execução dos serviços em horário normal de expediente da **CONTRATANTE** e pelo tempo necessário à realização dos serviços, desde que acordados, para não prejudicar o desenvolvimento das atividades administrativas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1 - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **Contrato**.

4.2 - As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

5.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** para o presente Contrato correrão por conta da classificação funcional 09.122.0035.2.0154; natureza de despesa 3.3.90.39.99; fonte de recursos 1.802.0000.0000 - recursos da taxa de administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL

6.1 - O valor global para o presente Contrato é de **R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais)**, assim divididos:

6.1.1 - desratização, descupinização e desinsetização trimestral no Cedoc do Ipamv: R\$ 1.100,00;

6.1.2 - desinsetização e descupinização trimestral na sede do Ipamv: R\$400,00;

6.1.3 – desratização mensal na sede do Ipamv: R\$2.040,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor apurado na forma da Cláusula Sexta.

7.2 - A qualidade e totalidade dos serviços executados serão atestadas pelo órgão requisitante da **CONTRATANTE**, na nota fiscal de serviços apresentada no processo de pagamento.

7.3 - O pagamento dos serviços realizados poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva fatura, desde que não haja qualquer irregularidade.

7.4 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal de serviços, devidamente atestada pelo DAF/CMP, e cópia dos documentos abaixo relacionados:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal discriminado o serviço realizado, o nº do processo para pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Estado do Espírito Santo;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede do licitante para empresas com sede ou filiais fora do Estado do Espírito Santo;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória.

7.5 - Da emissão da fatura/nota fiscal constará o número do Contrato.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

7.6 - As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

7.7 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

7.8 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo IPAMV nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;
- b) Erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) Não apresentação da documentação constante do subitem 7.4.

7.9 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, do dia **16/03/2023** até o dia **15/03/2024**.

8.2 - O prazo máximo para a aplicação fica fixado em 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**.

8.3 - O Contrato poderá ser prorrogado no interesse da administração por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se para sua correção o índice do IPCA/IBGE.

10.2 - Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

I - Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

11.3 - As multas previstas no inciso II do item 11.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.7 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

11.8 - A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 11.1. é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação dos pertinentes apenamentos.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

11.8.1 - As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 11.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da **CONTRATANTE**.

11.9 - Aos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 11.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.10 - A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 11.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

11.11 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.12 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do Contrato será acompanhada pelo Coordenador do DAF/CMP, ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada as demais Cláusulas, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

13.2 O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

13.3 Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

14.1 - Todas as comunicações relativas ao presente **Contrato** serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial, por telegrama ou por fax, para os endereços constantes do preâmbulo deste **Contrato**.

14.2 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital - Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Contrato**.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, 14 de março de 2023.

TATIANA
PREZOTTI
MORELLI:031141
70781

Assinado de forma digital
por TATIANA PREZOTTI
MORELLI:03114170781
Dados: 2023.03.14
10:08:22 -03'00'

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA – IPAMV
CONTRATANTE**

MARIA APARECIDA DARE
FIGUEIREDO
LEITE:76139956749

Assinado de forma digital por MARIA
APARECIDA DARE FIGUEIREDO
LEITE:76139956749
Dados: 2023.03.14 10:47:21 -03'00'

**AJP DESINSETIZADORA LTDA
CONTRATADA**